

CONTRATO nº020/2024.

Inexigibilidade nº 032/2024.

Processo nº: 2024030805.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 34.467.822/0001-07, neste ato representada por Fernando Ferreira Calazans - CPF nº034.393.936-31.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 74, III, "b" da Lei Federal nº 14.133/21) da **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 34.467.822/0001-07** para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-especializada em Direito Previdenciário de Servidor Público, consistente na realização do contencioso judicial, de interesse do Contratante, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31.03.2025**, não podendo ser prorrogado por não se enquadrar como serviços de natureza contínua e encerrando-se, antecipadamente, em caso de exaurimento do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$96.00,00 (noventa e seis mil reais)**, divididos em 6 (seis) parcelas iguais no valor de **16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, datas dos pagamentos a serem definidas pelas partes.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica **Banco Inter: 077, Agência: 0001-9, Conta corrente: 4285934-4, CNPJ: 34.467.822/0001-07 (PIX)**, sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás - CEP: 75.701-470.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A prestação de serviços, consistirá no seguinte:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC necessita dos serviços especializados em consultoria em Direito Previdenciário acompanhamento dos processos judiciais movidos

em face do IPASC, já que alguns casos judiciais exigem uma abordagem estratégica específica que só pode ser fornecida por um advogado que conheça profundamente o histórico do processo, a jurisprudência aplicável e as práticas dos tribunais envolvidos. Isso inclui desde a fase inicial de análise até a fase final de execução das decisões.

Os serviços abrangerão as seguintes ações:

Prestação de serviço de assessoria e consultoria em todos os processos judiciais que constam no IPASC; Análise de cada caso concreto desde a fase inicial até a fase final dos processos existentes de acordo com a jurisprudência vigente, visando minimizar os riscos de decisões judiciais desfavoráveis e potenciais custos adicionais ao processo, tendo em vista seu vasto conhecimento na área.

3.5. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO IPASC. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Matusalém Tomaz Garcia - Matrícula 103918** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

l) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 02 de setembro de 2024.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC.

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

FERNANDO FERREIRA CALAZANS
SOCIEDADE INDIVIDUAL D:34467822000107

Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL D:34467822000107
Dados: 2024.09.04 15:03:06 -03'00'

FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ nº 34.467.822/0001-07.

Fernando Ferreira Calazans.



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

CPF nº034.393.936-31.

TESTEMUNHAS:

1.  Betiz Marques . CPF: 0560375402

 . CPF: 056.039.81-30

